



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO Nº 01/2024

Termo de Auxílio e Subvenção que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **TRANSFERENTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Jefferson de Oliveira, CPF nº 769.676.460-87, RG nº 9061708997, brasileiro, domiciliado e residente na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1276, Bairro Santa Marta, Canela/RS e, de outro lado, o **Centro de Tradições Gaúchas Querência**, denominado **BENEFICIÁRIO**, inscrito com CNPJ nº 89.575.054/0001-99, com sede em Canela/RS, na Rua Visconde de Mauá, nº 150, Sala 302, ora representada por seu Responsável Legal Sr. Jeferson Elias Trein Lodéa, CPF nº 002.334.760-08, RG nº 1075353605, residente na Rua do Oratório, nº 57, Bairro Eugênio Ferreira, no Município de Canela/RS, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nº 2024/10520, autorizado pela Lei Municipal nº 4.936, de 16 de outubro de 2024, fundamentada na Lei Federal nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 09 de setembro de 2000, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Auxílio e Subvenção tem por objeto conceder recurso extraordinário para cobertura de déficit financeiro do evento “Semana Farroupilha de Canela 2024”, realizado no período de 07 a 20 de setembro de 2024, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado.

Cláusula Segunda – DO PLANO DE APLICAÇÃO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERENTE

I – Efetuar a transferência dos recursos previstos para execução deste Termo, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado;

II – Prorrogar de *ofício* a vigência deste Termo antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

III – Avaliar a execução deste Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões que a justifique;

IV – Notificar à Câmara Municipal, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste Termo;

V – Acompanhar e fiscalizar por meio de um ou mais representantes, especialmente designado(s) para a execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto deste Termo, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido neste Termo;

VI – Analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de contas dos recursos aplicados, bem como comunicar ao BENEFICIÁRIO qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30 dias contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Compete ao BENEFICIÁRIO:

I – Utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo, de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo ser movimentado em conta específica;

II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo, bem como para quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

III – Cobrir somente as despesas especificadas no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, conforme referendado pela autoridade competente do TRANSFERENTE, para cobertura específica do deficit financeiro apresentado, e não efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período específico do evento;

IV – Não realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo ao TRANSFERENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

VI – Não realizar despesas a título de taxa de administração, coordenação, de gerência ou similar;

VII – Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver;

VIII – Não realizar despesas de capital com o recurso recebido através do presente Instrumento.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: O BENEFICIÁRIO terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do término da vigência deste Termo para entrega da Prestação de Contas ao TRANSFERENTE, que será TOTAL.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega da Prestação de Contas poderá ser prorrogado, por solicitação do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que o justifiquem, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto, desde que aceita pelo TRANSFERENTE.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de assinatura até **15 de dezembro de 2024**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado.

Parágrafo Único: A vigência deste instrumento somente poderá ser prorrogada com autorização expressa do TRANSFERENTE, mediante Termo Aditivo, por solicitação do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem a impossibilidade de pagamento dos fornecedores no período estipulado, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará o total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a ser pago em parcela única após a assinatura do Termo, correndo as despesas à conta da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, observadas as características abaixo especificadas:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura

0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela

3.759 – Apoio Financeiro a Entidades s/ Fins Lucrativos p/ Eventos Culturais de Terceiros

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17522/6) Rec. 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Oitava – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I – Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, a crédito da **conta 472.701-0, agência 3069-4, no Banco Sicoob**, vinculada ao presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos recursos, cabe ao BENEFICIÁRIO:

II – A obrigatoriedade de manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos pagos pelo MUNICÍPIO, e todos os pagamentos efetuados pela entidade deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e/ou prestador de serviço;

III – Havendo aplicação financeira dos recursos oriundos do MUNICÍPIO, seus rendimentos deverão ser aplicados dentro do objeto do Termo, de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Segundo: A realização de novo termo fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro: O TRANSFERENTE poderá suspender a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo BENEFICIÁRIO não for aceita.

Parágrafo Quarto: Os saldos provenientes do presente Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Nona – DO FISCALIZADOR

O presente Termo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Waldemir Hohenturff**.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de alterar o fiscalizador, a qualquer tempo, devendo oficiar a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Repasse em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 21 de outubro de 2024.

TRANSFERENTE
Município de Canela

BENEFICIÁRIO
Centro de Tradições Gaúchas Querência

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Marcelo Vargas Savi
Secretário-Geral de Governo

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Waldemir Hohenturff
Fiscal do Termo